



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 214/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aquisição de Passagens Aéreas.

PARECER CONSULTIVO

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. LEI
8.666/93. LEI 10.520/02. DEFERIMENTO**

BREVE RELATÓRIO:

Os Presentes Autos vieram a esta diretoria para elaboração de parecer, conforme requisitado no Memo nº 048/2017, da lavra do sr. Diretor Geral?CMB, Higor Rodrigues, de fls. 02, onde ressaltou o valor global contratual de R\$-60.000,00- (sessenta mil reais).

RMS, nº 105/2017, de fls. 04, confirma o valor precitado, alocando-o em rubrica própria.

Das fls. 05 a 28, há documentos referentes à licitação adequada para o caso, qual seja, Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, de onde destacamos:

1. Recibo de Entrega de Edital, fls. 05;
2. fls. 06/16, Edital Presencial nº 003/2017;
3. Anexo I, Termo de Referencia, fls. 17/21;
4. Fls. 22 a 25, Anexo II, Minuta do Contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 214/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aquisição de Passagens Aéreas.

3. Anexo III, fls. 26, Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Declaração Modelo de Pleno Atendimento aos Requisitos de habilitação, nas fls. 27, Anexo IV;

Fls. 28, Anexo V, outra Declaração, a de não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno;

Fls. 29, cópia do D.O. desta CMB, que informa a constituição da CPL/CMB.

Finalmente, prova de publicação, em jornal de grande circulação na sociedade paraense, anunciando a realização desta licitação.

CONCLUSÃO:

À ótica dos Princípios que norteiam a Administração Pública da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, especialmente o da Legalidade, exercitando a transparência ante à sociedade, mais ainda respeitando a melhor utilização dos recursos oriundos do erário público, estes Autos encontram-se respeitosos quanto aos ditames da Lei 8.666/93, Das Licitações e Contratos da Administração Pública, com o adendo da Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade licitatória do Pregão.

DESSE MODO, OBEDECIDAS TAIS EXIGÊNCIAS DE LEI, NOTADAMENTE QUANTO À ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCORREITA A ESTE TIPO DE AQUISIÇÃO, QUAL SEJA, PREGÃO PRESENCIAL, ENTENDO QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM OS POSTULADOS LEGAIS DE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 214/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aquisição de Passagens Aéreas.

SUA EXISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL OPINAMOS POR SUA CONCLUSÃO, VIA DOS MOMENTOS PROCESSUAIS AINDA FALTANTES, PARA HONRA DOS PRINCÍPIOS JURÍDICO-LEGAIS DA PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO ATOS ADMINISTRATIVOS, SEMPRE BEM VINDOS À LISURA DESSAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO DE HÁBITO NESTA CASA DE LEIS.

Observem-se as devidas, pertinentes e bem vindas cautelas legais.

É o Parecer, SMJ.

Consultoria Jurídica/CMB, 27 de março de 2017.


HERMÍNIO J C CALVINHO
Diretor Jurídico/CMB